

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

EMENTA: Altera dispositivo de Lei 2438 de 22 de agosto de 2022, e dá outras outras providências.

Senhor Presidente:

Vem a análise desta assessoria jurídica o projeto de lei em epígrafe.

O projeto de Lei vem encaminhado pelo Poder Legislativo, buscando a indispensável autorização legislativa para alteração do parágrafo da Ementa e do Inciso II da Lei 2438 de 22 xde agosto de 2022.

Em relação a legalidade, o art. 40, incisos III e art. 50, ambos da L.O.M., amparam o prosseguimento do projeto, uma vez que a iniciativa desta matéria poderá ser proposta por qualquer vereador, mediante posterior sanção do prefeito.

Ademais, o respectivo projeto não gera despesa ao Poder Executivo, uma vez que apenas reforça os preceitos e obrigações esculpidos na Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB.

A matéria está com a clareza desejada, instruída com exposição de motivos que traduz com explicação compreensível os objetivos da norma que se quer adotar, uma vez aprovado o projeto em exame.

Assim fica a critério dos nobres Edis a respectiva apreciação de mérito ante a representação da população Xangrilense.

Diante do exposto, a posição desta assessoria jurídica é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, nos termos regimentais desta Casa Legislativa. SMJ, é o parecer.

Xangri-Lá, 02 de janeiro de 2023..

Jackes Adriani da Silva Germano
OAB/RS 75.899
Assessor Jurídico